DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

restando estabelecida a data de 27/06/2024 como prazo final para apresentação de recurso, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição contém identificação das partes, é devidamente fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão de declaração de classificação da proposta e habilitação da licitante **RECORRIDA L E DA CONCEIÇÃO E COMÉRCIO,** que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no instrumento convocatório, e nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A **RECORRENTE** insurge-se contra a decisão do Pregoeiro quanto à classificação da proposta e habilitação da empresa licitante **L E DA CONCEIÇÃO E COMÉRCIO** para o procedimento licitatório em epígrafe, alegando em termos gerais que o valor apresentado para o item 10 seria inexequível uma vez que apresenta um desconto de mais de 93% em relação ao definido no edital. Ademais, a RECORRENTE faz referência à disposição do edital que expressamente prevê a desclassificação de propostas inferiores à 50% do valor inicialmente orçado pela administração.

Aduz ainda que não foi solicitada a composição de preços para a comprovação da exequibilidade proposta com relação ao item 10 como previsto no edital, razão pela qual a proposta deveria ter sido desclassificada.

V - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a Recorrente:

> ***"Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que: A – Seja reformada a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora a empresa L e da Conceição e Comércio, conforme os motivos consignados neste Recurso; B – Seja solicitada a composição de custo com notas fiscais que comprovem a exequibilidade das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no edital e na Lei 14.133/2021; D – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea 'd' da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente".***

VI – DAS CONTRA RAZÕES:

Devidamente notificada, a licitante **RECORRIDA** apresentou contra razões no prazo legal, com as respectivas razões e motivos, requerendo, por fim:

a. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito INDEFERIDO INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
B. Seja mantida a decisão deste Ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a CLASSIFICACAO/HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/ contrarrazoante;

VII – DA ANÁLISE:

Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da **RECORRENTE** em confronto com a legislação pertinente, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Eis o relatório. Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

> ***"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".***

De acordo com o item 7.9 do edital do presente processo licitatório, **"no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração".**

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no artigo 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação";

Para efeitos legais considera-se inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Fazendo o confronto do valor descrito como parâmetro no presente edital para o item 10 com o valor apresentado para o referido item na proposta declarada classificada apresentada pela empresa **RECORRIDA,** claramente se comprova que razão assiste à licitante **RECORRENTE,** visto haver um deságio de mais de 90%, havendo claro descumprimento às regras editalícias e aos princípios de mercado.

Nesse sentido, é presumível, para a administração, a posterior impossibilidade da empresa RECORRIDA de cumprir com o preço apresentado; Tal presunção decorre da notória impossibilidade de se fornecer um item, atendendo a todas as disposições necessárias de segurança e qualidade com um desconto de 90% no valor deste, o que ocasionaria o posterior prejuízo para a administração, na medida em que necessitaria tomar outras medidas para com a empresa e, em cima da hora, providenciar outras formas (mais custosas) de adquirir os itens.

Ainda há de se ressaltar o fato que, a apresentação de valor tão inferior ao item 10 pela empresa **RECORRIDA** fez com que a sua proposta fosse classificada pelo critério do menor preço geral do grupo, causando assim desequilíbrio no julgamento.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos tem o dever de atuar ao examinar o cumprimento dos requisitos do edital, com estrita observação dos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado.

Nesse sentido, caso a administração não se volte para resolução desta situação, causaria o descrédito desta perante os outros fornecedores, pois estes não teriam total confiança do cumprimento e observância das regras do edital, o que poderia gerar licitações com escassez de interessados, e, portanto, prejuízos para a administração.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, entendo que os argumentos trazidos pela **RECORRENTE** devem prosperar, fato este capaz de modificar a decisão que a desclassificou.

Outrossim, considera-se que os argumentos expostos pela RECORRIDA não subsistem, pois baseiam-se unicamente na alegação de serem os requisitos do edital formalismos exagerados, ao passo em que estes são, na verdade, as disposições necessárias para a efetividade do processo licitatório.

VIII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela **RECORRENTE** em sua peça recursal, mostraram-se suficientes para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

IX – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** o **RECURSO** apresentado pela empresa: **MARIA ELENILSA MOURA – ME (ART PICOS COMUNICAÇÃO VISUAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.667/0001-37, para, **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO,** revendo a decisão anteriormente proferida, recomendando que se proceda à volta da fase de **JULGAMENTO DE PROPOSTAS**.

Diante disso, em respeito ao artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, não mantida a decisão, delibero o recurso.

Francisco Santos - PI, 04 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Data: 04/07/2024 14:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL EDILBETO DA SILVA
Agente de Contratação

Id:07384441F307E438

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026.01/2024.
Processo Administrativo Nº 027/2024.
Pregão Eletrônico Nº 90023/2024.

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para de refeições e lanches para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: MARIA VAGNA DE LIMA RODRIGUES – MEI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.273.920/0001-20, estabelecida na cidade de Francisco Santos/PI, à Rua Avenida Chagas Rodrigues, nº 525, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, e-mail: vagnabolos708@gmail.com, Tel: (89) 98107 – 0442, com o valor R$ 84.071,60 (Oitenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta centavos), data da assinatura: 05/07/2024, fim da vigência: 05/07/2025. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal em exercício, Maria Vagna de Lima Rodrigues – Representante da Empresa.

Id:030E73D8DA69E43B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026.02/2024.
Processo Administrativo Nº 027/2024.
Pregão Eletrônico Nº 90023/2024.

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para de refeições e lanches para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: JOSE WENDEL DE CARVALHO SILVA – MEI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.745.496/0001-59, estabelecida na cidade de Francisco Santos/PI, à Rua Senador Helvidio Nunes, nº 61, Bairro Centro, CEP: 64645-000, e-mail: wendel6carvalho@outlook.com, Tel.(89) 98103 – 2498, com o valor R$ 49.501,40 (Quarenta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta centavos), data da assinatura: 05/07/2024, fim da vigência: 05/07/2025. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal em exercício, Jose Wendel de Carvalho Silva – Representante da Empresa.

Id:167C406DF7F5E43E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026.03/2024.
Processo Administrativo Nº 027/2024.
Pregão Eletrônico Nº 90023/2024.

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para de refeições e lanches para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: LUCAS MURIEL LIMA RAMOS – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.375.779/0001-68, estabelecida na cidade de Francisco Santos-PI, à Rua Rua Roldão Rodrigues, nº 86, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, e-mail: tomatimlanches@gmail.com, dark-well99@outlook.com fone (89) 98112 – 7738, (89) 8129-9360, com o valor R$123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais), data da assinatura: 05/07/2024, fim da vigência: 05/07/2025. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, menor preço valor por item. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal em exercício, Lucas Muriel Lima Ramos – Representante da Empresa.

Id:07384441F307EB6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024;
OBJETO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;
SOLICITANTE: J & K COMERCIAL LTDA-EPP.

A) DAS RAZÕES DA SOLICITANTE:

01) Trata-se de pedido de esclarecimentos feito pela empresa **J & K COMERCIAL LTDA-EPP** com relação ao item 2 do anexo III do edital, quanto à informações dos grupos 3 e 4 do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

02) A empresa solicitante requereu informações referentes aos Grupos 03 e 07 - se os produtos solicitados seriam necessariamente originais ou poderiam ser de qualidade compatível;

03) A empresa solicitante também requereu a especificação do modelo de referência da impressora para os itens 41, 42, 43, 44, do grupo 03 (Refil tinta Epson Amarelo, Refil tinta Epson Azul, Refil tinta Epson Preto, Refil tinta Epson Vermelho).

B) DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO:

03) A Administração Municipal, no intuito de melhor atender aos interesses públicos, dentre eles a economicidade, realiza o processo licitatório com vistas a obter o melhor custo benefício na aquisição dos itens; no entanto, na busca dos melhores preços a efetividade não deve se perder de vista, sendo necessária a objetiva qualidade dos itens licitados. Portanto, quanto aos itens presentes nos grupos 03 e 07 do referido edital, faz-se imperioso que os mesmos sejam originais.

04) A administração pública municipal, no melhor intuito de adequar as suas aquisições às necessidades e ao panorama municipal, especificou a marca dos itens 41, 42, 43 e 44, - refis de tinta EPSON -, mas não especificou o modelo de referência das impressoras nas quais serão utilizados, pois na administração e secretarias existem modelos variados. Ademais, os refis de tinta da marca EPSON podem ser utilizados por todos os modelos de impressoras da referida marca, com nenhuma ou pouca adaptação; desse modo, é do melhor interesse da administração que sejam de tal marca, conforme descrição do edital. Outrossim, como forma de referência, existem na administração impressoras EPSON dos seguintes modelos, dentre outros: 3150, 3250, L380, 4260.

C) DISPOSITIVO:

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

instrumento convocatório, a **CPL, através de seu Pregoeiro,** aqui presta todos os esclarecimentos solicitados e necessários a sanar quaisquer dúvidas da empresa **J & K COMERCIAL LTDA-EPP**. Informando, de forma resumida:
Os itens dos grupos 03 e 07 devem ser originais

1) Os itens 41, 42, 43 e 44 devem ser da marca EPSON, não havendo modelo de impressora de referência, servindo apenas como norte os modelos: 3150, 3250, L380 e 4260.

Francisco Santos – PI, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Data: 05/07/2024 12:52:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Agente de Contratação